



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 380/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE TANGARÁ DA SERRA (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

04 de dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 380/2024

Tangará da Serra/MT, 04 de dezembro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE TANGARÁ DA SERRA (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A criação deste fundo é uma medida essencial para promover a captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de uma infraestrutura de transporte segura, eficiente e sustentável, abrangendo melhorias em vias urbanas e rurais, sinalização, educação para o trânsito e mobilidade.

Este fundo visa a garantir a continuidade e expansão das ações de mobilidade urbana e rural, fortalecendo a estrutura de transportes e promovendo o bem-estar da população.

Com a captação de recursos específicos e a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas, o FMT permitirá a implementação de projetos essenciais, desde obras de pavimentação até campanhas educativas de segurança no trânsito.

Certo do apoio dos nobres Vereadores a esta importante iniciativa para o município, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade e qualidade de vida de nossos munícipes, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de tramitação **URGÊNCIA ESPECIAL**, com o fito efetuar as regularizações posteriores e proporcionar o recebimento dos recursos no exercício de 2025.

Respeitosamente,

MARCOS SCOLARI
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 380, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE TANGARÁ DA SERRA (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes de Tangará da Serra (FMT), fundo especial de natureza contábil, público e não dotado de personalidade jurídica, conforme previsto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O FMT será vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão da administração direta municipal, e será gerido pelo Secretário de Infraestrutura em exercício, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Transportes.

Art. 2º O FMT tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural do Município de Tangará da Serra, abrangendo:

I – administração, expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II – manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III – planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV – instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V – fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI – campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII – desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página4

IX – capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X – outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Transportes, com a função de propor diretrizes das políticas públicas de transportes e de controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes.

§ 1º O Conselho Municipal de Transportes será composto por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura, ao qual compete a presidência do Conselho;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura integrante da fiscalização de trânsito;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura integrante da gestão transportes;

d) Um representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º A regulamentação sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Transportes poderá ser editada através de Decreto Municipal.

§ 3º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Municipal de Transportes.

§ 4º Para o seu funcionamento, o Conselho utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 5

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º da presente Lei, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. O superavit financeiro do FMT ao final do exercício será incorporado ao orçamento do exercício seguinte, devendo ser garantindo o uso exclusivo nas finalidades descritas no art. 2º da presente Lei e a observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º Até o final do segundo mês subsequente a cada trimestre civil, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal e aos membros do Conselho Municipal de Transportes, com prestação de contas da execução e situação orçamentária e financeira do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

MARCOS SCOLARI
Prefeito Municipal Interino



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B52-2911-12E1-10E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 04/12/2024 10:46:58 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4B52-2911-12E1-10E7>